



**LEI Nº 939**  
**DE 26/04/2005**

**Institui o Programa de Estimulo à Pecuária e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Paiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Paiva, o Programa de Estimulo à Pecuária, que tem como objetivo maior a melhoria da genética no rebanho bovino através de processo de inseminação, no combate à febre aftosa, brucelose e raiva bovina, facilitando ao produtor rural melhoria na produtividade.

Art. 2º- O Programa instituído por esta lei será executado em parceria com a EMATER-MG, através de pessoal treinado para o fim proposto e, será composto de 02 ( dois) servidores temporários, contratados pelo Município.

Parágrafo Único - Os contratados, deverão prestar 8 (oito) horas diárias de trabalho, em dois turnos, de segunda a sexta feira, e ficarão subordinados ao setor municipal de agropecuária.

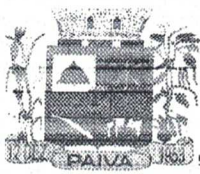
Art. 3º- Os contratados através da presente lei, terão enquanto vigorar o Programa de Estimulo à Pecuária, as seguintes atribuições:

- I- atuar no processo de melhoria de genética do rebanho bovino do município, através de procedimentos de inseminação, comparecendo às propriedades rurais do município e divulgando o trabalho, propondo parcerias e acompanhamento do serviço;
- II- atuar no processo de combate e erradicação da febre aftosa, brucelose, raiva bovina, através de divulgação do serviço, através de campanhas regulares de vacinação;
- III- promover palestras, cursos de treinamentos para os produtores rurais e empregados;
- IV- atuar em conjunto com órgãos federal, estadual.

Art. 4º- Para atender ao que se dispõe na presente lei, fica o Executivo autorizado a contratar dois (2) servidores temporários, que deverão possuir conhecimento específico de inseminação e de conhecimento de rebanho bovino, com a remuneração a seguir descrita:

Profissional	Área de Conhecimento	Remuneração
Agente inseminador	inseminação	R\$ 300,00
Auxiliar de Serviços de Combate a Doenças Gado Bovino	conhecimento gado bovino	R\$ 300,00

Parágrafo 1º - - A contratação dos agentes nominados no caput do artigo , será em caráter temporário, considerado o interesse público, mediante contrato administrativo, por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado o contrato por igual período.



# Prefeitura Municipal de Paiva

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.**

Parágrafo 2º- O contrato administrativo previsto no parágrafo anterior, deverá constar as obrigações individuais de cada contratado, inclusive horário de trabalho.

Art. 5º- Para cumprimento da presente lei, inclusive para remunerar o pessoal do Programa de Estimulo à Pecuária serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente, ou a abertura de crédito especial, com o cancelamento de dotações.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva MG, 26 de abril de 2005.

José Dias Brandão  
Prefeito Municipal

